

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 095/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019**

*O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **GRÁFICA PALMARES LTDA**, CNPJ nº 88.483.854/0001-17, com sede na Av 27 de Abril, 1771, CEP 95540-000 em Palmares do Sul/RS, representada neste ato pelo Sra. Vitória Costa do Nascimento Velho, brasileira, portador do CPF nº 038.121.280-71 e CI nº 3094936188, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 200/2019, Protocolo Interno nº 266/2019, conforme o Edital de Pregão nº 25/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de materiais gráficos para campanha “Sua Contribuição Vale Prêmios”** conforme descrições abaixo:

| Item         | Lote | Descrição                                          | Qtde      | Un | V. Uni | V. Total        | Marca |
|--------------|------|----------------------------------------------------|-----------|----|--------|-----------------|-------|
| 1            | 3    | CUPOM, MEDINDO 15X10CM, EM PAPEL 120GR, CORES 4X0- | 30.000,00 | Un | 0,05   | 1.500,00        |       |
| Valor total: |      |                                                    |           |    |        | <b>1.500,00</b> |       |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO**

Entregar no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, na Av. Padre Simão, nº48, centro, em Mostardas/RS.

O prazo de entrega do objeto será em até 15 dias, após recebimento da nota de empenho.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2019, ou o término da quantidade contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos licitados somente em horário de expediente, das 8h às 12h e 13:30h às 16:30h.

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos licitados sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento**, designada para tais fins pela Portaria nº 975, de 02/05/2018.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

**(4614)** 2.231- 3.3.90.30.44.0000 – Material de sinalização visual e outros

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência.

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados.

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituir.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

k) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

**CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 02 de abril de 2019.

**MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**GRÁFICA PALMARES LTDA**

Ney Oscar Braga Martins  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: 914.260.220-34

2. \_\_\_\_\_

CPF: 015.760.470-59

**Aprovado por:**